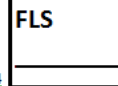




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0164/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0102/2022
ORÇAMENTO SIGILOSO

REGIDO PELAS LEIS N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 5049 DE 22 DE JULHO DE 2022, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, COM OBJETIVO DE ATENDER AO CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N° DA PROPOSTA: 11322.163000/1210-03

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 05/09/2022

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/09/2022

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 19/09/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita
- www.ammlicita.org.br

DECRETO MUNICIPAL N° 5053/2022

Agente de Contratações - JOSÉ ADILSON OLIVEIRA.

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações -
www.ammlicita.org.br > edital PE 0102/2022 >
esclarecimentos.

Telefones/Email: (38) 3521.1063 -
licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

*** Licitação Ampla Participação.**

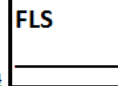
1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. JOSÉ ADILSON OLIVEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo DECRETO MUNICIPAL 5053/2022, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5049 de 22 de julho de 2022** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, COM OBJETIVO DE ATENDER AO CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA: 11322.163000/1210-03**, conforme documentos complementares na plataforma da AMM Licita.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

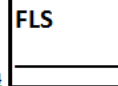
3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

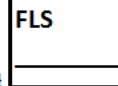
IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



IX- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

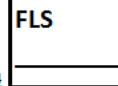
3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**.

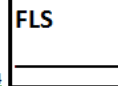
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

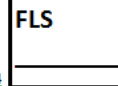
* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

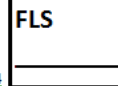
6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

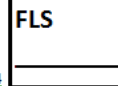
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

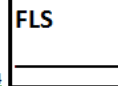
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

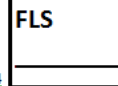
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

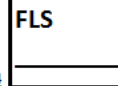
9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item "9.13"*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens* "9.12" e "9.13", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item* "9.13", poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico
<https://ammlicita.org.br/>.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

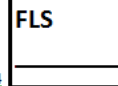
9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

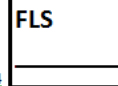
9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

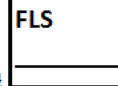
9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

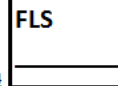
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

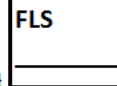
11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

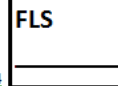
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

15.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA.

15.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

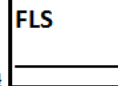
15.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

15.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.1.6 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

15.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

15.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

15.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA conceder prazo maior.

15.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

15.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

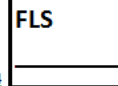
15.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



15.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O contrato será firmado nos termos da minuta contratual constante do ANEXO II do presente edital.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

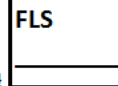
17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

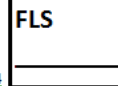
18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o 30º dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a ACEITAÇÃO DEFINITIVA E ENTREGA TÉCNICA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

18.3 - O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

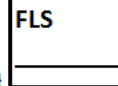
- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.
- d) Débito da licitante vencedora para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



"pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

10.302.0011.3019 Aquisição de Veículos para Transporte de Doentes

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes - Ficha 0294

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: www.licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de ITAMARANDIBA, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

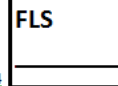
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAMARANDIBA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de ITAMARANDIBA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de Itamarandiba poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

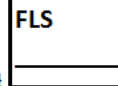
21 - PRAZO DE ENTREGA

21.1 - A entrega do objeto da presente licitação deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



21.2 - Todas as despesas pertinentes a entrega será de responsabilidade da licitante vencedora como fretes, cargas e descargas.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

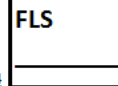
24.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.

24.8 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

24.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.ammlicita.org.br)**.

24.16 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS:

a) Termo de Referência;

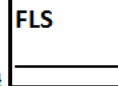
b) Minuta do Contrato

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **www.ammlicita.org.br** ou **www.itamarandiba.mg.gov.br**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.23 - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 3521.1063, email: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

Itamarandiba, 02 de setembro de 2022

José Adilson Oliveira
Pregoeiro

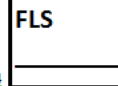
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0164/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0102/2022**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, COM OBJETIVO DE ATENDER AO CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA: 11322.163000/1210-03** de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

02 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

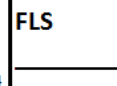
Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

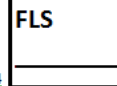
03 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS

Item	Und	Qt	Descrição
1	UND	01	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta. Veículo 0KM <u>(PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA)</u> ANO/MODELO MÍNIMO 2022. Veículo furgoneta original de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

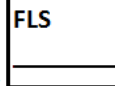


		fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

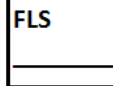


		da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/ aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



		segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros
--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

			laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.
--	--	--	--

04 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO

- A aquisição se dará em pedido único, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

- **As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro - Itamarandiba/MG.**

- O prazo de entrega dos produtos não será superior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento.

- **Será convocado um representante pela Prefeitura de Itamarandiba que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.**

- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

- No momento do recebimento e aceitação dos veículos, serão observados as especificações mínimas exigidas no edital, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

05 - DO RECEBIMENTO

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

Provisoriamente, pelo Almoxarifado Central, para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na ordem de fornecimento.

Definitivamente, pelo responsável designado pelo Secretario Requisitante, após a realização da entrega técnica do veículo, que deverá também proceder na avaliação do veículo, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento na respectiva nota fiscal e autorizar o pagamento.

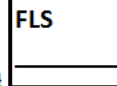
06 - RESULTADOS ESPERADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - CNPJ 16.886.871/0001-94 - INSC. EST: ISENTA - RUA TABELIAO ANDRADE, 205 CENTRO - CEP: 39.670-000 - ITAMARANDIBA/MG - FONE: (38) 3521.1063 - EMAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br - DEPTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Melhorias e ampliação da qualidade do transporte de pacientes do município de Itamarandiba.

07 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, da seguinte forma:

- Em até 30(trinta) dias após a entrega técnica dos veículos, e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os mesmos foram entregues na forma descrita no presente edital.

08 - DOS REALINHAMENTOS

Os preços contratados não serão realinhados, salvo ocorrência de fato superveniente.

09 - DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os veículos entregues deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor contratado o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato, no momento da formalização da entrega, inclusive quanto ao preço.

10 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

10.1 As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

10.1.1 - Os veículos deverão ser entregues em caminhão tipo prancha, sem quilometragem rodada pelo veículo, sob pena de recusa do mesmo.

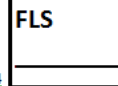
10.2. O fornecimento deverá ser realizado em até 90(noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

10.3. O ato de recebimento do veículo, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

10.4 - PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA" SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO 0KM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

10.5 - Os veículos deverão ser entregues com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

10.6. Condições Gerais:

a) A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local: Almoxarifado da Prefeitura, sita na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;

b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo, atestando a qualidade do mesmo, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.

c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

e) Os preços propostos não serão reajustados.

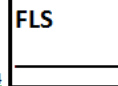
f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

g) A empresa fornecedora compromete-se a dar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



técnica, observadas as condições de uso especificadas no manual de manutenção do fabricante e contar com assistência técnica autoriza a uma distância máxima de 500km da sede do município de Itamarandiba/MG.

h) A empresa fornecedora deverá dar garantia de fábrica, mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Durante o período de garantia do veículo, se forem constatados defeitos no motor, cambio, parte elétrica, ou outro componente essencial ao funcionamento do veículo, deverão ser reparados dentro dos prazos de atendimento praticados pela fabricante.

i) Os veículos a serem adquiridos deverão atender às normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito e às disposições estabelecidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- c) Conselho Estadual de Trânsito - CONTRAN; e
- d) Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

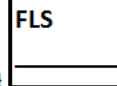
Itamarandiba, 02 de setembro de 2022

Antônio Afonso de Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itamarandiba
Antônio Afonso de Andrade
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0164/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0102/2022

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° @numeroPregao

PROCESSO LICITATÓRIO N° @numeroProcesso

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° @numeroPregao

Aos @dataHomologacaoFinal, o @nomeOrganizacao, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º @cnpjOrganizacao, sediado na Rua @enderecoLogradouroOrganizacao, @enderecoNumeroOrganizacao,

@enderecoBairroOrganizacao, @enderecoCidadeOrganizacao/ @enderecoEstadoOrganizacao, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, @nomeAutoridadeCompetente, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º @numeroProcesso, na modalidade Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao, do tipo @tipoIntervalo, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve contratar a empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

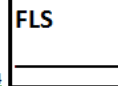
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a @objetoEdital, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao), que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:

@tabelaContrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Objeto contratado terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste contrato caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 As despesas de transportes serão por conta da empresa contratada;

5.1.1 - Os veículos deverão ser entregues em caminhão tipo prancha, sem quilometragem rodada pelo veículo, sob pena de recusa do mesmo.

5.2. O fornecimento deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente desta Prefeitura.

5.3. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, o veículo será submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

5.4 - **PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO DEVERÁ SER EM NOME DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA" SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO OKM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

5.5 - Os veículos deverão ser entregues com os respectivos pneus estepe, macacos, chaves de roda e triângulos, sob pena de recusa dos veículos.

A entrega do veículo ocorrerá no seguinte local:

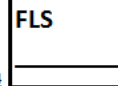
a) Almoxarifado da Prefeitura, sita na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro de Itamarandiba/MG;

b) A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, através dos órgãos competentes fiscalizará a entrega do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



atestando a qualidade dos mesmos, sendo recusado o veículo que não satisfazer as condições exigidas pelo edital.

c) A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o veículo que vier ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

d) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

e) Os preços propostos não serão reajustados.

f) Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 05(cinco) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, e serão pagos em até 30(trinta) dias após a entrega técnica do veículo e apresentação da Ordem de Fornecimento e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura.

7.2. Os pagamentos devidos pelo Município de Itamarandiba serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

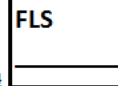
7.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratuamente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município de Itamarandiba plena, geral e irretratável quitação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital e no Contrato;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

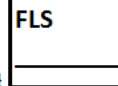
DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itamarandiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

c) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Itamarandiba for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

d) Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

e) Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao fornecimento.

f) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

g) Promover o fornecimento dos veículos somente com prévia autorização do Município de Itamarandiba.

h) Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

i) Substituir no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação, o veículo fornecido em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

j) Realizar o fornecimento do veículo, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.

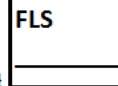
k) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Itamarandiba referente às condições firmadas no presente edital.

l) Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



l) Realizar a entrega técnica do veículo, incluindo o treinamento operacional do mesmo.

m) A empresa fornecedora compromete-se a dar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega técnica, observadas as condições de uso especificadas no manual de manutenção do fabricante e contar com assistência técnica autorizada a uma distância máxima de 500km da sede do município de Itamarandiba/MG.

n) A empresa fornecedora deverá dar garantia de fábrica, mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal de Venda. Durante o período de garantia do veículo, se forem constatados defeitos no motor, câmbio, parte elétrica, ou outro componente essencial ao funcionamento do veículo, deverão ser reparados dentro dos prazos de atendimento praticados pela fabricante.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itamarandiba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

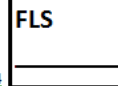
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Itamarandiba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Município de Itamarandiba. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Itamarandiba à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Itamarandiba.

9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Itamarandiba poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Itamarandiba por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

10.302.0011.3019 Aquisição de Veículos para Transporte de Doentes

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes - Ficha 0294

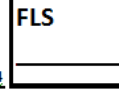
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

@enderecoCidadeOrganizacao , @dataHomologacaoFinal de @mesE
xtensoHomologacaoFinal de @anoHomologacaoFinal

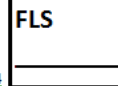
Pela CONTRATANTE
Município de Itamarandiba/MG
CNPJ: @cnpjOrganizacao
@nomeAutoridadeCompetente
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
@razaoSocialFornecedor
CNPJ: @cpfCNPJFornecedor
@nomeRepresentanteFornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N°. 0164/2022

Processo Licitatório N°. 0102/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, COM OBJETIVO DE ATENDER AO CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N° DA PROPOSTA: 11322.163000/1210-03.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 05/09/2022

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/09/2022

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 19/09/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita
- **www.ammlicita.org.br**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://ammlicita.org.br/>, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro - CEP: 39.670-000
Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 02 de setembro de 2022

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

PREGOEIRO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e don fê.

Itamarandiba, ____/____/____

José Adilson Oliveira - Pregoeiro